



Paulo Bento, 15 de setembro de 2022.

À

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

A/C Comissão Geral de Licitações

Ref.: **PROCESSO Nº 32839/2022 – EDITAL CHAMADA PÚBLICA 003/2022**

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.047.086/0001-21, sediada na Rodovia RS 211, km 56, s/nº, no município de Paulo Bento/RS, através de seu representante legal, devidamente qualificado neste processo, apresentar sua manifestação quanto à Ata de Avaliação dos Documentos de Habilitação, Proposta e Projetos de Vendas referentes a Chamada Pública 003/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar da rede municipal para atendimento do PNAE, emitida na data de 12 de setembro do corrente ano.

Por ocasião da participação da abertura deste processo, nos manifestamos nesta Ata no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de forma tempestiva, em face da habilitação documental conferida à **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, segundo as razões abaixo arroladas:



Da Participação

Segundo o Edital de Chamada Pública nº 003/2022, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com data de recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta até às 10:00 horas do dia 12 de setembro do corrente ano.

Do Relato

Entregamos nossos envelopes na data estabelecida, junto à Comissão Geral de Licitações, no endereço referido no Edital.

Participaram do referido Edital somente 02 cooperativas, ou seja, a Cooperativa NOSSA TERRA e a TERRA LIVRE.

Nossa manifestação foi feita, por escrito e, está anexada à referida Ata, conforme abaixo:

"Solicitamos a desclassificação da Coop. Terra Livre por não atender os itens da habilitação nos itens 4.2.1 (apresentou documento em cópia simples), no item 4.2.6, a declaração ao PRONAF também em cópia simples e no item 4.3.1, o documento apresentado foi do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ou seja, fora da jurisdição da Cooperativa. Faltou o alvará sanitário da Coop. Conforme item 4.2.7"

É imperioso, antes de mais nada ter-se em pauta, as regras do presente Edital, ou seja, a Lei 11.947, as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015,



referidas no preâmbulo do Edital e, nas Disposições Gerais, item 7.5, reportando a Lei 8.666/93 para aqueles itens onde o Edital possa ser omissivo.

Contudo, o presente Edital é claro em todos os pontos onde o mesmo deva se apoiar na legislação, conforme abaixo vamos referir.

No item 4, que versa sobre a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na letra "a", sobre GRUPOS FORMAIS, onde ambas Cooperativas devem se reportar.

Vamos referir somente os itens onde os documentos apresentados pela Cooperativa TERRA LIVRE não estão de acordo com o Edital e a Lei já referida:

"4.2.1. Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento da licitante."

"4.2.6. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias."

"4.2.7. Alvará de vigilância sanitária, quando forem ofertados produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da lei 9.782/99, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária."

"4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a



90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta.”

Na sequência do Edital, item 4.10, que refere sobre AUTENTICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, consta na sequência:

4.10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via:

- a) em original (não serão devolvidos);*
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro ou por membro da Comissão;...*

E, na sequência:

4.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste Edital. (grifo nosso)

Inclusive, no momento da abertura formal deste Processo, fomos enfáticos com relação as questões levantadas, pois nem é necessário procurar na Lei 8.666/93 os ditames para referendar os referidos documentos, o EDITAL É CLARO E PRECISO.

Da habilitação feita pelo município



Bom, de acordo com itens referidos em nossa manifestação, abaixo iremos discorrer sobre cada um dos apontamentos feitos na abertura:

Documentos sem autenticação:

O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO desta Cooperativa é um documento com assinatura física de responsável da prefeitura, sem acesso pela internet, ou seja, se enquadra no item 4.10.1 letra b) do Edital.

A DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF é documento com assinatura física de representante da Cooperativa e representante da EMATER, ou seja, documento que se enquadra também no item 4.10.1 letra b) do Edital. Vale fazer uma ressalva neste item do Edital (4.2.6), pois são solicitados DOIS documentos, o primeiro, que é a declaração de aptidão ao PRONAF, já referido neste parágrafo e o outro é a DAP JURÍDICA, que é retirada do site smap14.mda.gov.br/extratodap/pesquisaDAP/..., ou seja, este segundo documento se enquadra no item 4.10.1 e) do Edital.

Imperioso referir que, tais documentos foram copiados de forma colorida e assinados eletronicamente pelo presidente da Cooperativa, como se cartório competentes fossem. Tais questões já foram levantadas em outros municípios, por apresentarem cópias simples de documentos que deveriam ser autenticados, como por exemplo no município de Turuçu e de Pelotas, nestes esta Cooperativa foi desclassificada. (Anexos 1 e 2)

Falta de documento:

O ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA não foi apresentado pela Cooperativa, somente foram apresentados os alvarás dos terceirizados, segundo o Edital no item 4.2.7.



Documento que não atende:

No item 4.3 do Edital, que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA pede a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante, este mesmo documento é referido na Lei 8.666/93 da seguinte forma:

“Artigo 31, II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.”

Ou seja, fica muito claro que, tal documento sempre foi solicitado desta forma, ou seja, do distribuidor da sede. A presente Cooperativa tem a sua sede em NOVA SANTA RITA e, o distribuidor de justiça fica no município de CANOAS, onde tal documento deveria ter sido solicitado ou ainda, junto TJRS, que emite qualquer certidão negativa de falência, caso não haja nenhum tipo de apontamento na sede. Importante salientar que, as empresas sediadas no estado do RS, em qualquer localidade do Estado, somente o TJRS tem acesso, através do SISTEMA THEMIS, os outros Tribunais de Justiça estaduais não tem competência nem informações para atestar a situação da sede da empresa.

A título de alusão na nova legislação de licitações e contratos, a Lei nº 14.133, em seu Artigo 69, que trata da habilitação econômico-financeira, inciso II assim refere a solicitação deste documento: “certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Diante de todo este impasse, que a nosso ver não existe, pois, “distribuidor da sede do licitante” ou é no mesmo município da sede ou próximo dele, inclusive se mantendo na nova legislação de licitações. Contudo, tivemos de tomar



informações desta questão, sobre a validação de uma certidão ter sido emitida em outro estado e, exemplificando nestes contatos, qual a possibilidade do DISTRITO FEDERAL saber se há uma ação de falência acontecendo na sede do requisitante? Neste caso leia-se o município de NOVA SANTA RITA, mais propriamente na Distribuição de CANOAS/RS.

Seguindo tal narrativa, fomos buscar mais explicações diretamente no Tribunal de Justiça do Estado do RS, via telefone, onde pedimos explicações sobre a emissão da certidão negativa de falência em foro competente, no caso de empresa sediada em NOVA SANTA RITA, nos foram encaminhados e-mail e o número de watts do distribuidor de CANOAS, ou ainda irmos pessoalmente no distribuidor para termos mais informações.

Em função do tempo curto para apresentação deste recurso, fomos ao Fórum de Cachoeirinha, ou o Cartório Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Cachoeirinha, que fica na Rua Manatá, 690, no município de Cachoeirinha. Falamos com o atendente que, nos informou quem está habilitado para dar tal Certidão, ou seja, o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul** e, esta pode ser conseguida “via solicitação na internet” para o caso de NADA CONSTA, no caso de haver algum processo, que pode ser de falência ou qualquer outro apontamento, poderá ser solicitado somente na COMARCA na qual a referida empresa está sediada. Informou também que, para o caso desta CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA não há informações ou atualizações passadas para outras UNIDADES FEDERATIVAS. Inclusive nos orientou que procurássemos informações junto ao TJDFR – Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Diante desta conversa, ligamos para o TJDFR no dia 13 de setembro, às 16:53 horas, através do telefone (61) 3103-7000, falamos com o Sr. Leonardo e fizemos as seguintes perguntas:



>> Qual a abrangência territorial para a emissão da certidão negativa de falência e concordata? Ele respondeu que é consultado o âmbito do distrito federal somente. No caso os Territórios é o que porventura possa ser criado dentro do distrito federal.

>> Perguntamos o que quer dizer na certidão "Poder Judiciário da União", ele respondeu que é a mantenedora do TJDFT somente. Não tem nenhuma relação a poder "responder" pela UNIÃO.

Ele nos forneceu o número do Protocolo da ligação – **2022098643**, disse que a mesma está gravada e, o e-mail para a formalização da consulta: ouvidoria@tjdft.jus.br, mas que para ter o retorno levaria a princípio de 5 a 7 dias, que é o prazo de praxe do Tribunal. Enviamos o e-mail, o qual está anexado a este Recurso. (Anexo 3).

Tão logo recebamos o retorno formal da ouvidoria do TJDFT, enviaremos ao e-mail do Setor de Superintendência de Compras, Licitações e Contratos do município, simplesmente a fim de ratificação das informações já referidas pelo Sr. Leonardo, via telefone e gravadas em Protocolo.

Da consulta feita no TJRS, no Fórum de Cachoeirinha e no TJDFT, todos foram unânimes na resposta: os processos se restringem a área de atuação, ou seja, às Unidades Federativas.

Desta feita, uma CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA emitida no DISTRITO FEDERAL não pode ter validade alguma aqui no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pois o CNPJ que participa desta Chamada Pública tem SEDE EM NOVA SANTA RITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou seja, somente podem ser aceitas certidões do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.



Antes de nossas solicitações finais, salientamos que, tal processo é público, qualquer GRUPO FORMAL ou INFORMAL estaria apto a participar, o EDITAL em seu item 7.3 refere: *"Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações."*, ou seja, nossa Cooperativa não pode ser penalizada por ter apresentado TODOS os documentos solicitados e, TODOS dentro da mais restrita fidelidade ao que pede o Edital e promulga a Lei.

Da Solicitação

1º) que possa ser analisado nosso recurso sob a ótica da Lei e do presente Edital, ser revistos os documentos referidos e ser refeita a avaliação feita na Ata de Avaliação, INABILITANDO a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda., como é de fato e de direito;

2º) caso seja julgado improcedente este recurso, roga-se que o mesmo seja encaminhado para instancia superior, para análise do mérito.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Adelmir Gaiardo - Presidente